



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 5800.2/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM MANUTENÇÃO DE VIAS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURAS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Infraestruturas do Município de Arapiraca**, neste ato representado por **Roany Izidoro Soares Alves**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 009.961.984-90 e do RG nº 1802219 SSP/AL, e do outro lado a empresa **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.843.035/0001-74, sediada na Rua Fritz Spernau, 1000 - Galpão 1 – Blumenau/SC - CEP: 89.055-200, E-mail: jean@sentinelavale.com.br, Telefone: (47) 3232-1221, representada por seu representante, Sr. Jean Carlos Sestrem, inscrito no CPF nº 670.349.349-91 e RG nº 2.966.395-SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Fritz Spernau, 1000 - Galpão 1 - Fortaleza CEP: 89.055-200 - Blumenau/SC, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico nº 018/2021, Homologado em 21 de julho de 2021, decorrente do Processo nº 5800/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos para uso em manutenção de vias, destinados a Secretaria Municipal de Infraestruturas do Município de Arapiraca.

1.2. A discriminação do(s) item(ns) é mostrada logo abaixo:

Item	Especificação do(s) item(s)	Unid.	Quant.	Marca	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
03	Disco de corte 14"/ 350mm; espessura 2,8mm; tipo segmentado com diâmetro central 200mm para cortadora de piso e asfalto. modelo: rocast	UND	10	ROCAST	254,78	2.547,80

VALOR TOTAL: R\$ 2.547,80 (Dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE



2.1.O recebimento dos itens descritos neste documento deverá ser efetuado, da seguinte forma:

2.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da entrega dos equipamentos, para posterior verificação de conformidade com as especificações técnicas, devendo ser emitido Termo de Aceite Provisório (TAP).

2.2. Se, após a entrega dos equipamentos, constatar-se que algum item encontra -se em desacordo com a proposta, fora da especificação, incompleto, ou com defeitos a empresa contratada será notificada, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

2.3. Uma vez realizado os serviços ou a entrega dos equipamentos iniciar-se-á a etapa de verificação que compreenderá os seguintes procedimentos:

2.3.1 Cada Equipamento será verificado de acordo com as características descritas no item 2 do Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade.

2.4 Qualquer equipamento será recusado inteiramente nas seguintes condições:

2.4.1 Caso o equipamento estiver em desconformidade com as especificações técnicas constantes no item 2 do Termo de Referência e da proposta vencedora.

2.5. Nos casos de recusa do serviço, a empresa contratada terá o prazo de 72(setenta e duas) horas para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação oficial feita pelo (a) Gestor do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento deste Contrato através do(a) Gestor(a) do Contrato.

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

4.1. Proceder entrega dos materiais, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

4.2. Oferecer prazo de validade dos produtos listados no mínimo 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega da mesma;

4.3. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

4.4. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

4.5. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços;

4.6. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto;



4.7. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.547,80 (Dois mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

5.2. As despesas resultantes deste correrão à conta do Programa de Trabalho – 13.13.15.3200.1031 – Aquisição de Equipamentos para Manutenção de Vias Públicas – Elemento de Despesa 4.4.90.52.0010 – Equipamentos e Material.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da entrega dos equipamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação na imprensa oficial, e vigorará até o final do exercício em referência, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1. A empresa deverá entregar os materiais em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

9.1.1. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo responsável do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAL DE ENTREGA:

10.1. Os materiais serão entregues, no Centro Integrado de Armazenagem e Distribuição - CIAD, localizado na Rodovia AL 485, nº 195, no Núcleo Industrial de Arapiraca, no horário das 8h00m às 14h00m Arapiraca/AL, mediante expedição de ordem de fornecimento, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

10.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta, de 8:00h as 14:00h.

10.3. O responsável pelo acompanhamento da aquisição informará ao setor de patrimônio sobre a posse dos equipamentos para que seja feito seu tombamento posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos materiais entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorrido 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre valor do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração pública enquanto perdurarem os motivos que determinam sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARAGRAFO ÚNICO – as sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

O Gestor do contrato será o **Sr. Antônio Carlos Amaral Dória**, sob a matrícula nº **107512**, **CPF: 328.288.105-34**, ocupante do cargo de **Técnico em Edificações**, nesta Secretaria, cujas atribuições estão a seguir relacionadas:



13.1 Expedir Ordem de fornecimento dos equipamentos, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade e quantidade desejada, comunicar ao CONTRATADO sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.3. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de Cláusula contratual;

13.4. Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;

13.5. Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da (s) proposta (s) da (as) empresa (s), lavrando Parecer de Aceitação.

13.6. Fornecer atestados de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura, quando solicitado pelo interessado, desde que atendida às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 28 de julho de 2021.

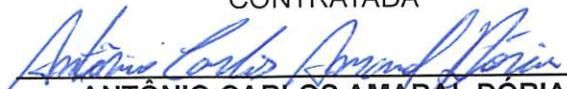


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
CONTRATANTE

JEAN CARLOS
SESTREM:67034934991

Digitally signed by JEAN CARLOS SESTREM 67034934991
DN: cn=JEAN CARLOS SESTREM 67034934991, o=BR, c=Brasil
ou=videoconferencia
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2021-07-28 21:11:03-00

JEAN CARLOS SESTREM
SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA



ANTÔNIO CARLOS AMARAL DÓRIA
GESTOR DO CONTRATO